



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESENDE

RESENDE 2010



Índice

Título I Da Natureza, Finalidades e Atribuições	pág. 01
Título II Da Composição do Conselho	pág. 04
Título III Da Estrutura Básica	pág. 07
Título IV Das Competências Básicas	pág. 07
Capítulo I Dos Membros do Conselho	pág. 07
Capítulo II Da Presidência	pág. 08
Capítulo III Da Vice-Presidência	pág. 09
Capítulo IV Da Secretaria Geral	pág. 09
Seção I Do Serviço de Apoio Operacional	pág. 10
Capítulo V Das Câmaras	pág. 11
Seção I Da Câmara de Legislação e Normas	pág. 13
Seção II Da Câmara de Educação Básica	pág. 13
Seção III Da Câmara de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos	pág. 14
Título V Do Funcionamento	pág. 15
Capítulo I Das Sessões Plenárias	pág. 16
Capítulo II Das Discussões	pág. 17
Capítulo III Das Votações	pág. 18
Capítulo IV Das Decisões	pág. 20
Capítulo V Das Atas	pág. 20
Capítulo VI Das Proposições	pág. 21
Capítulo VIII Das Disposições Gerais	pág. 23



TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Resende (CEDUR), órgão colegiado criado pela Lei nº 1744/91, reorganizado pela Lei nº 2.539, de 29 de dezembro de 2005, constitui-se o órgão superior de consulta, deliberação, normatização, fiscalização e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação - SME, e tem suas competências e atribuições definidas em Lei e neste Regimento.

§ 1º. As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e às normas delegadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º. A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Os atos baixados pelo Conselho deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação quando aprovados por menos da metade dos membros do Conselho Pleno.

§ 5º. Os atos aprovados por mais da metade dos Conselheiros não carecem de Homologação da Secretaria Municipal de Educação, quando submetidos ao Conselho Pleno.



§ 6º. O quorum mínimo para aprovação de qualquer matéria será por maioria absoluta dos Membros do Conselho Pleno.

Art. 2º. O CEDUR tem por finalidade básica promover no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SME e com o EDUCAR.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Resende (CEDUR), além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas:

- I. elaborar, aprovar e modificar seu regimento;
- II. manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição de vagas;
- III. assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de Diretrizes Educacionais e da Política Educacional do Município;
- IV. fiscalizar e acompanhar o funcionamento das normas, planos e ações do Sistema Municipal de Educação, zelando pelo bom cumprimento da legislação e atos complementares a ela, instalando inquérito e sindicâncias, propondo medidas e apresentando suas conclusões à Secretaria Municipal de Educação.
- V. promover estudos e propor medidas visando à melhoria da qualidade do ensino no Município, inclusive as que objetivem o aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Discente;
- VI. manifestar-se sobre a criação, ampliação, localização, desativação de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;
- VII. propor à Secretaria Municipal de Educação o afastamento dos responsáveis e o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, e da Educação Infantil privada, após inquérito administrativo regularmente



- processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV, se comprovadas graves irregularidades;
- VIII.** encaminhar aos Órgãos Competentes consultas ou recursos quando houver discordância de matéria relevante entre o Conselho e a Secretaria Municipal de Educação;
- IX.** opinar sobre a incorporação de escolas à Rede de Estabelecimentos oficiais municipais;
- X.** propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- XI.** opinar sobre a elaboração do diagnóstico educacional do Município;
- XII.** convocar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no 1º semestre subsequente à realização de eleição do Chefe do Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Educação;
- XIII.** participar de cursos, palestras, seminários e congressos que visem a capacitação continuada dos membros do Conselho Municipal de Educação, para o que a SME repassaria uma verba de ajuda de custos, mediante aprovação do Conselho Pleno.
- XIV.** participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XV.** acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XVI.** acompanhar a execução da Política Educacional do Município, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Presidente da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XVII.** pronunciar-se sobre o Regimento Básico das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Resende;
- XVIII.** opinar sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município;
- XIX.** pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de Educação Infantil, bem como sobre os respectivos regimentos;



- XX.** pronunciar-se sobre a gestão administrativo-financeira da SME e do EDUCAR, após exame de relatórios semestrais;
- XXI.** apresentar sugestão para proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente;
- XXII.** manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Redação determinada pela Lei nº 2.523, de 05 de setembro de 2005.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) será composto por 15(quinze) membros, de forma tripartite e paritária, por membros representantes dos seguintes setores:

- I.** Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II.** Sociedade Civil, indicados por organizações devida e regularmente constituídas, atuantes no Município de Resende, e já com acervo de relevantes serviços prestados em áreas correlatas à educação, cultura, esportes, direitos fundamentais da pessoa humana e outras afins, e, de preferência, por aquelas qualificadas segundo o disposto na Lei Federal nº 9.970, de 23/03/1999;
- III.** Associações e entidades de vocalização do alunado e dos professores e demais profissionais de educação, e daquelas da iniciativa privada que sejam de notórios e incontestes compromisso e responsabilidade sociais.

§ 1º. Os representantes dos segmentos citados nos incisos II e III deste artigo, serão escolhidos pela Assembléia do Fórum da Educação de Resende, especialmente convocada.



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) serão nomeados por atos do Chefe do Executivo.

§ 3º. O Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) disporá, na forma regimental, de presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos pelos seus pares e representando cada um dos segmentos citados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º. O titular da Secretaria Municipal Educação e o Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende (EDUCAR) são membros natos efetivos, como representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR).

§ 5º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) referidos nos incisos II e III do artigo 4º deste Regimento serão de dois (02) anos, permitida a recondução ou substituição, a critério da entidade representada.

§ 6º. Serão gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados, ao Município de Resende, pelos membros do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR).

Art. 5º. Participam das sessões e demais atividades do Conselho, com direito a voz e voto, os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. afastamento temporário;
- II. impedimentos eventuais e legais.



Parágrafo Único – Quando presentes os Conselheiros titulares, os suplentes poderão participar das sessões e demais atividades apenas com direito a voz.

Art. 6º. A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

Parágrafo Único – O afastamento de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas exigências.

Art. 7º. Em caso de impedimentos legais ou eventuais o Conselheiro titular é responsável pela comunicação, em tempo hábil, ao respectivo suplente.

Art. 8º. Extingue-se o mandato da entidade, por renúncia tácita, caracterizada pela ausência de seu titular e suplente em quatro ou mais reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 9º. A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria do Conselho, até 72 horas após a sessão.

Parágrafo Único – A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da Ata da Sessão correspondente, sendo a ela anexada.

Art. 10. Atingidos os limites previstos no Art.8º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

TÍTULO III



DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. A estrutura básica do CEDUR é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria –Geral
 - a) Serviço de Apoio Operacional
 - b) Assessoria Técnica
- IV. Câmaras:
 - a) Câmara de Legislação e Normas;
 - b) Câmara de Educação Básica
 - c) Câmara de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. Compete aos membros do Conselho:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- II. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III. votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;



CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. À Presidência do Conselho compete, basicamente, exercer a Direção Superior do Conselho e será exercida pelo período de um ano, podendo ser reeleito apenas por igual período.

§ 1º. O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, eleito por seus pares, na condição de “*ad hoc*”.

§ 3º - O Presidente deverá constituir Comissão com os presidentes das Câmaras para a elaboração do Plano de Trabalho anual do CEDUR.

Art. 14. São competências específicas do Presidente:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. convocar, presidir e dirigir as reuniões e sessões do CEDUR;
- III. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VI. designar os membros das Câmaras;
- VII. designar representantes do CEDUR para compor outros Conselhos;
- VIII. distribuir os processos para apreciação das Câmaras;
- IX. constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse do CEDUR;



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



- X. solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes à pessoal e material;
- XI. comunicar às autoridades competentes as decisões do CEDUR e encaminhar-lhes as Deliberações que exijam ulteriores providências;
- XII. baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do CEDUR e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- XIII. apresentar o plano de trabalho do CEDUR e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Presidente do EDUCAR;
- XIV. representar o CEDUR.

CAPÍTULO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. assistir o Presidente na forma do Art. 14 deste Regimento;

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 16. À Secretaria Geral, exercida por um Conselheiro eleito por seus pares, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Art. 17. Integram a Secretaria Geral a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Operacional.



§ 1º - Para a Assessoria Técnica será indicado um profissional da equipe de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Para o Serviço de Apoio Operacional será indicado um profissional ocupante de Cargo em Comissão do Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Poderá ser designado em caráter temporário outro profissional técnico para atender às necessidades do CEDUR.

Art. 18. Cabe ao Secretário Geral:

- I. superintender administrativamente os Serviços da Secretaria Geral, do Serviço de Apoio Administrativo e da Assessoria Técnica;
- II. secretariar as reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. preparar a pauta das reuniões Plenárias;
- IV. determinar providências para a introdução de processos e encaminhá-los aos Órgãos internos competentes;
- V. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. manter articulação com os Órgãos Técnicos e Administrativos da SME e do EDUCAR;
- VII. executar as demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19 - À Assessoria Técnica compete:

- I. assessorar o Secretário Geral, as Câmaras e Comissões;
- II. realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal para dar suporte às ações do Conselho;



SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

- I. promover o apoio administrativo, necessário às reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II. divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- IV. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- V. manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros;
- VI. manter controle da numeração de atos e pareceres do CEDUR e de suas respectivas Câmaras;
- VII. preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos órgãos competentes;
- VIII. preparar os processos concluídos, para fins de arquivamento;
- IX. dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS

Art. 20. Cada Câmara a que se refere o inciso IV do artigo 11 deste Regimento é constituída por 1/3 dos Conselheiros Titulares, designados pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º. Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

§ 2º. Um Conselheiro poderá pertencer efetivamente a mais de uma Câmara.



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



Art. 21. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 22. Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário do CEDUR.

§ 1º. Os Pareceres aprovados nas respectivas Câmaras são submetidos ao Plenário do CEDUR.

§ 2º. Os Pareceres não aprovados serão reestudados.

Art. 23. Cabe ao Presidente de Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 24. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 25. As matérias submetidas ao exame das Câmaras serão relatadas por um Conselheiro, designado pelo Presidente da Câmara que submeterá seu parecer à Câmara que deliberará a respeito.

§ 1º. Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º. Em caso de não apresentação de pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º. O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º.



Art. 26. Compete a cada Câmara:

- I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário.
- II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário;

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 27. A Câmara de Legislação e Normas é composta por 1/3 dos Conselheiros Titulares, designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I. pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III. examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV. emitir, quando solicitado e quando entender necessário, parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados e os compromissos assumidos pelas partes;
- V. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual para a educação, opinando sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação;



SEÇÃO II

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 29. A Câmara de Educação Básica é composta por 1/3 dos Conselheiros Titulares, designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 30. Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica;
- II. analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
- III. analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- IV. analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pelo EDUCAR;
- V. apreciar processos de criação de Creches e Unidades de Pré-Escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- VI. apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares particulares que atendam à Educação Infantil;
- VII. promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
- VIII. incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- IX. elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência.



SEÇÃO III
DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 31. A Câmara de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos é composta por 1/3 dos Conselheiros Titulares, designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 32. Compete à Câmara de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos:

- I. propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Especial;
- II. propor medidas para o atendimento efetivo, na rede regular e/ou em instituições especializadas, dos educandos com necessidades educacionais especiais;
- III. apreciar processos de criação de Centros de Apoio ao Atendimento Educacional Especializado e instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV. promover estudos específicos sobre Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- V. incentivar a formação continuada de profissionais que atuem em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- VI. elaborar normas complementares relativas à Educação Especial e à Educação de Jovens e Adultos;
- VII. propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação de Jovens e Adultos;



TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 33. O Conselho funciona através de Sessões Plenárias e/ou de Sessões das Câmaras.

§ 1º. Reunião é o período em que o CEDUR e as Câmaras realizam Sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com suas áreas de atuação.

§ 2º. Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 34. A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 35. As sessões plenárias instalam-se, mensalmente, com a presença de no mínimo 08 (oito) Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

- I. as sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário;
- II. podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente, por maioria absoluta de seus membros, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou do Presidente do EDUCAR.



- III. as sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos três conselheiros.
- IV. as sessões secretas serão realizadas em caráter excepcional e extraordinário.

Art. 36. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 37. A ordem dos trabalhos da sessão Plenária é a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicações de interesse geral;
- III. discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 38. Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I. urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. prioridade: alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 39. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.



Parágrafo Único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 40. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 41. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho poderá requerer vistas de processo da matéria em debate, desde que aprovado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão e outra.

Art. 42. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas, conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente do Conselho, conforme dispõe o inciso V do Art. 14.



Art. 43. Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 44. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

- I. a votação de destaque não há voto em separado;
- II. o voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 45. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 46. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

- I. a votação simbólica far-se-á, conservando-se os que desaprovam a proposição.
- II. a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.
- III. a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao parecer do relator;

Art. 47. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 48. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 49. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 50. O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

Art. 51. A Secretaria do CEDUR providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, da seguinte forma:

- I. matérias que independam de homologação, até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;
- II. matérias que dependam de homologação, até 15 (quinze) dias após a data da homologação.

Art. 52. Ao Presidente do CEDUR cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art. 53. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 54. As decisões do Conselho serão registradas em ata.



CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 55. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

- I. as atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras e emendas;
- II. as atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

Art. 56. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos Membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I. deliberação;
- II. parecer;
- III. indicação;
- IV. emenda;
- V. requerimento;

Art. 58. As proposições podem ser de tramitação:

- I. urgente;
- II. prioritária;
- III. ordinária;



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



Art. 59. Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso preciso, em que inove na doutrina ou na norma.

Art. 60. Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Federal ou Estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 61. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único – Transformada em Deliberação, deve o presidente solicitar parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 62. Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 63. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessório de outra proposição.

- I. a emenda pode ser:
 - a) supressiva – se erradica parte de outra proposição;
 - b) substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;
 - c) aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



- d) de redação – se objetiva corrigir falhas de redação absurdos manifestos ou incorreções de linguagem;
- II. as emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores;

Art. 64. Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I. por escrito;
- II. verbalmente;

Art. 65. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Presidente do EDUCAR, devem ser votadas em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de ser o processo devolvido à SME/EDUCAR para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 66. A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação na SME.

- I. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;
- II. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação e sua normatização se faz através de Resolução do Secretário Municipal de



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O Conselho Municipal de Educação terá apoio administrativo do EDUCAR.

Art. 68. A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria absoluta de seus membros.

Art. 69 - O Conselho publicará, periodicamente, seus atos.

Art. 70. Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 71. Cumpre ao Secretário Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 72. Sempre que a legislação posterior alterar qualquer dispositivo relativo à competência deste conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.



Prefeitura Municipal de Resende
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal nº 2.523 de 05 de setembro de 2005



Art. 73. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 74. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende – RJ, 28 de maio de 2010.

Plenário do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros: